

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Zabala*.

Anúncio n.º 4905-XH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/04.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Jesus Pereira, filho de Maria José de Jesus, natural de Portugal, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6486314, com domicílio na Rua da Vitória, 419, 3.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ivone Catarino*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4905-XI/2007

O juiz de direito, Dr. Elias Arantes Tomé, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 222/05.8PIPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Enanche Florin, filho de Patrian Florin e de Lídia Florin, natural de Roménia, nascido em 8 de Outubro de 1983, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 18310084410057, com domicílio num acampamento nas proximidades da Rotunda do Freixo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Allen*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4905-XJ/2007

O juiz de direito, Dr. William Themudo Gilman, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 328/02.5P6PRT, pendente neste

Tribunal contra o arguido Paulo Rafael Ferreira de Sousa, filho de Manuel Rodrigues de Sousa e de Arminda Ferreira da Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 08 de Julho de 1974, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10659098, com profissão de director comercial, com domicílio na Mozelos, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Bessa Cabral*.

Anúncio n.º 4905-XL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria José Santos Matos, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 168/05.0SFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Augusto d'Araújo, filho de Raul Augusto d'Araújo e de Maria Helena, natural de Campanhã, Porto, nascido em 18 de Janeiro de 1961, divorciado, com domicílio na Rua D. João IV, 461, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Maria C. P. Andrade*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Anúncio n.º 4905-XM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 4273/03.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson André Teixeira, filho de João Maria Teixeira e de Maria Gloria Carvalho Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Agosto de 1975, solteiro, com último domicílio conhecido na Rua Alvares Cabral, 117, no Porto, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Lígia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revoga-

ção de Saída Precária Prolongada n.º 583/06.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Freitas e de Custódia Fernandes, natural da freguesia de Santo Torcato, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1973, casado, com último domicílio no lugar da Embaladoura, Bloco 6, entrada 21, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, em qualquer estabelecimento prisional ou com fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 208/02.4TBVNF do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Famalicão e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2005 até 31 de Dezembro de 2005 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ligia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 583/06.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viriato Fernandes Freitas, filho de António Freitas e de Custódia Fernandes, natural de Portugal, Guimarães, São Torcato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1973, casado, em regime de comunhão adquiridos, com último domicílio conhecido no lugar da Embaladoura, bloco 6, entrada 21, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, ou a qualquer autoridade pública para o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 208/02.4TBVNF do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Famalicão ou até à sua captura, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à ocorrência de uma das situações referidas, sem prejuízo de actos urgentes, que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após a concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2005 até 31 de Dezembro de 2005 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º n.º 1 do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

16 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ligia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 158/07.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Monteiro Robalo, filho de Ricardo Salazar Monteiro e de Eva Monteiro, natural de Viana do Castelo, Alvarães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9822034, com último domicílio em Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, a fim de cumprir a parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 1098/00.7GCVCT do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após concessão de saída precária prolongada de 23 de Dezembro de 2006 até 26 de Dezembro de 2006, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Sá*.

Anúncio n.º 4905-XQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ligia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 2858/06.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Cardoso Pinto, filho de Fernando António Pinto e de Arlinda Cardoso, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, com profissão de vendedor ambulante, com último domicílio conhecido no lugar da Barragem de Bagauste, 5050 Peso da Régua, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo, ou a qualquer autoridade pública para o cumprimento da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 196/00.1TAPRG do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua ou até à sua captura, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à ocorrência de uma das situações referidas, sem prejuízo de actos urgentes, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após a concessão de saída precária prolongada de 12 de Junho de 2006 até 17 de Junho de 2006 tem os seguintes efeitos, para além dos enunciados no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ligia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 4509/05.1XPRT-A pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Soares, filho de José Valdujo Soares e de Maria Camélia, natural de São João da Pesqueira, Ervedosa do Douro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 03489527, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4595, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado em 17 de Novembro de 2006.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ligia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 4905-XS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ligia Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 1333/01.4TXPRT pendente neste Tribunal contra o arguido António Faria da Costa, filho de Augusto da Costa e de Maria de Fátima Rodrigues, natural de Guisande, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1957,